



**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO A
ADOÇÃO TARDIA NO MUNICÍPIO DE MATOZINHOS –
MG.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS resolve:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Incentivo a Adoção Tardia, no âmbito do município de Matozinhos- MG, que tem por finalidade ordenar e analisar dados sobre crianças e adolescentes que aguardam adoção no município, conscientizando a população sobre os processos e etapas que estão relacionadas ao processo de adoção.

Parágrafo único. Entende-se por adoção tardia aquela feita a partir dos 2 (dois) anos de idade da criança, até os 18 (dezoito) incompletos.

Art. 2º - São objetivos da Política de que trata esta Lei:

I – Promover o diálogo e a integração entre as ações dos órgãos públicos, da sociedade civil, Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público, e dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo que atendam a crianças e adolescentes que estejam em acolhimento familiar e/ou institucional aguardando pelo processo de adoção, especialmente os órgãos de Segurança Pública, Justiça, Saúde, Assistência Social e Educação.

II – Produzir conhecimento e divulgar informações, em linguagem de fácil acesso e compreensão, de modo a conscientizar a população sobre as etapas do processo de adoção, a possibilidade de entrega voluntária e o serviço de acolhimento em família acolhedora (SFA).

III – Desmistificar os mitos e preconceitos que cercam o processo de adoção contribuindo de maneira geral para o melhor interesse da criança e do adolescente.

IV – Estimular à participação social e a colaboração nas etapas de formulação, execução, monitoramento e avaliação da política pública de incentivo a adoção tardia, inclusive, na criação, fortalecimento e ampliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA).

V – Incentivar a realização de audiências públicas, workshops, fóruns, simpósios, cursos de capacitação, rodas de conversa, entre outros eventos sobre a Política Municipal de Incentivo a Adoção Tardia que visem aumentar a visibilidade sobre a causa e diminuir o preconceito sobre a temática.

Art. 4º Os materiais educativos que eventualmente sejam elaborados pelo município deverão ser divulgados também em versão digital, de modo facilitar a disseminação do conhecimento.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 28 de Agosto de 2023.


Jane Rosa dos Santos Almeida
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS	
PROTOCOLO Nº	1601/2023 AS 17:34 HS
DESTINO DO DOC	Presidência
Matozinhos, 31 de agosto de 2023	
Assinatura do Servidor	

JUSTIFICATIVA



O presente projeto tem como objetivo criar a Política Municipal de Incentivo à Adoção Tardia no município de Matozinhos – MG, por meio da análise de dados sobre crianças e adolescentes que aguardam adoção no município, conscientizando a população sobre os processos e etapas que estão relacionadas ao processo de adoção.

A adoção tardia é aquela modalidade que envolve crianças maiores de dois anos de idade até os 18 anos incompletos. Esse processo tende a gerar muitos medos e preconceitos na sociedade, dificultando a inserção dessas crianças e adolescentes em novas famílias. A ausência de conhecimento sobre essa temática acaba permitindo que muitas crianças/adolescentes permaneçam “esquecidos” nos abrigos e se sintam rejeitados pela sociedade.

“O receio de que a criança/adolescente não se adapte ao novo lar, ou o medo da bagagem genética e comportamental, além das experiências traumáticas vividas pelos adotados, são fortes obstáculos para a realização da adoção tardia na atualidade brasileira. Esse estigma traz expectativas negativas que influenciam na hora da escolha, fazendo com que a preferência seja por recém-nascidos” (MEDINA E RIBEIRO, 2021).

Nesse contexto, a relevância social da proposição se justifica face aos indicadores negativos verificados por meio de pesquisa realizada no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), gerenciado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que demonstra que apesar de existirem mais pessoas pretendentes a adotar do que o número de crianças e adolescentes aptos à adoção, critérios como idade, cor, região de nascimento entre outros, dessas crianças e adolescentes, acabam atrasando ou até mesmo impedindo esse processo. Assim, conforme dados do SNA, existem atualmente 32.236 crianças/adolescentes em situação de acolhimento no Brasil, das quais 4.407 estão disponíveis para adoção, sendo que apesar de existir o total de 35.399 pretendentes para adotar, quanto mais velha for essa criança/adolescente ou a depender da etnia dela, menos aceita ela é para o processo de adoção.



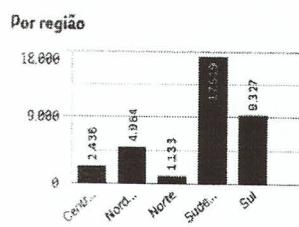
Atualizado em 23/08/2023 17:31:18

Pretendentes Disponíveis X Crianças Disponíveis para Adoção

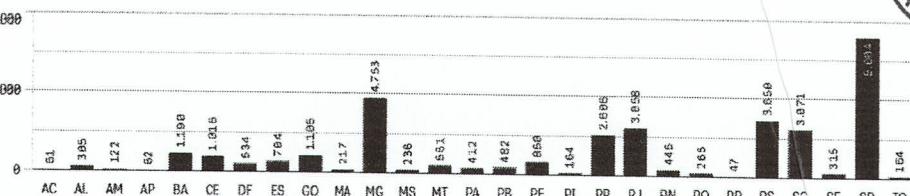




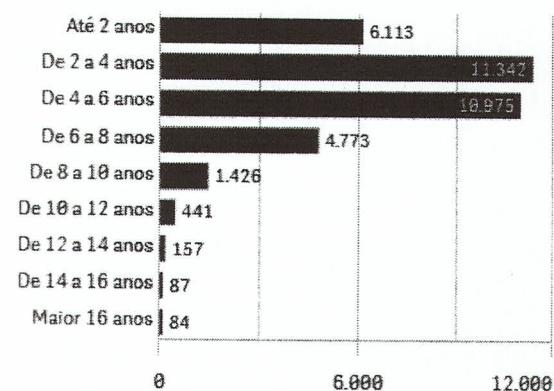
Pretendentes disponíveis



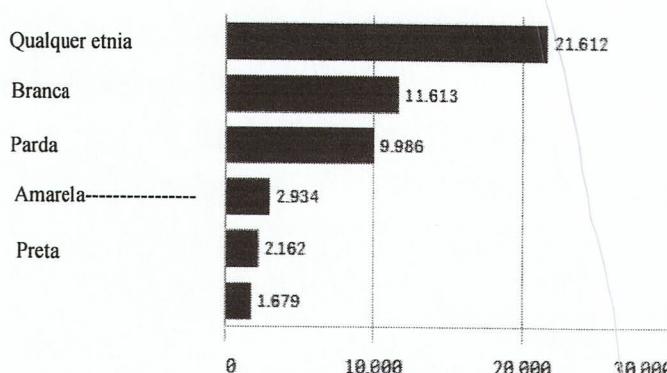
Por UF - Total: 35.399



Por idade aceita



Por etnia aceita



Fonte: [Visão Geral \(cnj.jus.br\)](http://Visão Geral (cnj.jus.br))

Quanto a relevância no âmbito municipal é preciso consignar que no Município existe a Casa Girassol que atua no acolhimento institucional de crianças e adolescentes, e tem a execução do serviço realizada pelo Serviço de Promoção ao Menor e à Família – SERPAF. O serviço é uma parceria dos municípios que compõem a Comarca de Matinhos – Capim Branco, Prudente de Morais e Matinhos.

Atualmente a Casa está com aproximadamente 12 crianças, que receberam da autoridade judiciária a medida protetiva de acolhimento institucional. O serviço é ininterrupto e conta com uma equipe de 12 cuidadores, além de equipe técnica e coordenação e sua sede está localizada no Bairro Estação.

Ao criar uma política municipal com foco no incentivo a adoção dar-se-á visibilidade também a causa dessa instituição que buscam por diversos tipos de apoio.

Além disso, a proposição tem como objetivos ainda promover o diálogo e a atuação integrada de todos os poderes, da sociedade civil, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público e conselhos que atendam a criança e adolescente, além de produzir conhecimento e divulgar informações, sobre as etapas do processo de adoção e o serviço de acolhimento em família acolhedora (SFA).

Sobre o serviço de acolhimento em família acolhedora (SFA) trata-se de uma das modalidades de acolhimento para crianças e adolescentes que precisam ser afastados temporariamente de sua família de origem. É medida excepcional e provisória em que uma família – previamente selecionada, cadastrada, treinada e acompanhada, assume todos os cuidados e a proteção dessa criança e/ou adolescente, até que possam retornar para sua família de origem ou, quando isso não é possível, ser encaminhadas para adoção.

A proposição em questão ao jogar luzes sobre essa temática auxiliará na implantação do SFA e consolidação do serviço dentro de nosso município. Registra-se que pesquisas demonstram que o acolhimento familiar costuma ser mais benéfico do que o acolhimento institucional.

Esta modalidade de acolhimento é preferencial e prioritária, além de indicada por pesquisas científicas ao redor do mundo, pois oferece uma experiência permeada de afeto, cuidado e proteção, em um momento difícil e delicado da vida das crianças e adolescentes. Esses elementos fazem toda a diferença e contribuem para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes no período de acolhimento. Garantir a permanência em um ambiente familiar preparado e acompanhado por profissionais tem se mostrado uma estratégia eficaz para o bem cuidar e a garantia do melhor interesse das crianças e adolescentes que precisam de acolhimento. No entanto, no Brasil, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ainda dá seus primeiros passos e apenas 4,9% das crianças e adolescentes em medida protetiva são atendidos neste modelo, com uma família para acolhê-los. A grande maioria ainda é acolhida em instituições.

Fonte: [O que é Acolhimento Familiar – Família Acolhedora \(familiaacolhedora.org.br\)](http://familiaacolhedora.org.br). Acesso em 23 ago 2023.

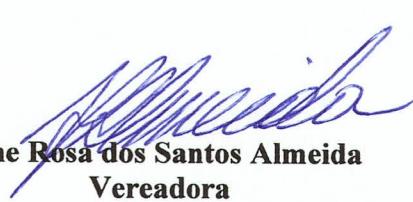
No que tange a constitucionalidade da iniciativa desta vereadora para dispor sobre o tema apresentado nesta proposição, cabe dizer que o STF considerou constitucional dois casos que envolvem a criação de programas de políticas públicas por meio de lei de iniciativa parlamentar. O primeiro e mais recente é o caso da criação do Programa Rua da Saúde, julgado por meio de AgR no RE nº 290.549/RJ, e o segundo é a ADI nº 3.394/AM que trata da criação de programa de gratuidade de testes de maternidade e paternidade.

Recentemente, o TJSP, no julgamento da ADI nº 2089882-70.2022.87.26.0000, proposto pelo Prefeito Municipal de Santo André, reconheceu a constitucionalidade da Lei nº 10.486/2022, de autoria parlamentar, que tratou de instituição de Políticas Públicas Sociais. Na ocasião, a conclusão do Relator Xavier de Aquino foi de que:

Cuidando a norma combatida de política pública social e protetiva voltada ao interesse da comunidade, não se há reconhecer vício de constitucionalidade. Ora, a lei guerreada não cuida de ato concreto da administração, sequer de organização e planejamento, exercendo a função de, como norma geral e obrigatória, atender ao interesse local, o que conta com o permissivo do artigo 30, inciso I, da Carta da República, aplicável aos Municípios por força do artigo 144 da Constituição Bandeirante.

Vale destacar que, não obstante a propositura tenha objetivo de instituir uma política pública, não reforma ou cria novas atribuições aos órgãos do Poder Executivo, tampouco, gera impacto orçamentário e financeiro (despesa irrelevante, prevista na LDO) devendo, para tanto, que o Poder Executivo regulamente a presente proposição.

Diante do exposto, reveste-se de inegável interesse público, assim, solicito aos nobres Pares o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.


Jane Rosa dos Santos Almeida
Vereadora



Referências Bibliográficas:

www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/adocao/. Acesso em 23 ago 2023.

[www.familiaacolhedora.org.br/ O que é Acolhimento Familiar – Família Acolhedora](http://www.familiaacolhedora.org.br/O%20que%20%C3%A9%20Acolhimento%20Familiar%20-%20Fam%C3%ADlia%20Acolhedora). Acesso em 23 ago 2023.

Visão Geral (cnj.jus.br)

[www.pordentrodetudo.com.br/Conheça o novo Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes de Matozinhos - Casa Girassol - Por Dentro de Tudo](http://www.pordentrodetudo.com.br/Conhe%C3%A7a%20o%20novo%20Acolhimento%20Institucional%20de%20Crian%C3%A7as%20e%20Adolescentes%20de%20Matozinhos%20-%20Casa%20Girassol%20-%20Por%20Dentro%20de%20Tudo)

